Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Jun-2011-15:12-009808-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 122/2011

Súmula: Denomina estrada municipal de "Pioneiro Davide Zanco".

Art. 1º. Fica denominada a estrada municipal de "Pioneiro Davide Zanco", a via de acesso que inicia na estrada da comunidade São João Batista, interior do Município de Pato Branco até a estrada principal de São Miguel Cachoeirinha.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 11 de abril de 2011.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 2 Visto

BIOGRAFIA

Davide Zanco nasceu em Nova Romã, distrito de Antonio Prado-RS., no dia 22 de julho de 1924. Casou -se em 1944 com Olga Francisca Inês Nardi, também natural de Nova Romã. Viveu em São Valentim-RS, veio para o Paraná em abril de 1954, com os filhos Lurdes, Irma, Elza, Iracema, Deolinda, Valdomiro e Valmor. No Paraná instalou-se em Pato Branco onde adquiriu terras e foi morar na comunidade de São João Batista, casado com a Senhora Idalina Araudi, onde teve os filhos: Valdir, Olivo, Lidia, Loide e Reinaldo.

Por ser um dos pioneiros da localidade de São João Batista, foi o primeiro presidente de Capela, participou da construção do primeiro pavilhão e da cancha de bocha, ajudou na construção da igreja da Comunidade Nossa Senhora do Carmo, onde promoveu e ajudou a colocar o primeiro sino.

Na política apoiou eleição de Ivo Tomazoni como liderança do interior participava ativamente da UDN realizando reuniões nas casas em prol do candidato. Como partidário foi filiado no PMDB.

Na administração de Astério Rigon/1964-1969 exerceu a função como fiscal de estradas do interior. Foi também inspetor de quarteirão que funcionava como uma autoridade para resolver problemas do dia a dia do bairro. Sempre um cidadão atuante e participativo nas promoções envolvendo toda a sua família.

Em 1991 foi morar no Bairro Parzianello, onde residiu até seu falecimento em 2001, com 77 anos, tendo como causa morte, parada cardio respiratória. Trabalhou 47 anos em prol da comunidade de Pato Branco.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO

Rua Tocantins, 1677 Fone: (046)224-4270 - Pato Branco - Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS

Faustino Elias dos Santos Filho

166 205 269-34

Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos — 1ª Substituta — 793 287 509-97

Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro — 2ª Substituta — 640 419 809-68

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico *que, às folhas 226 do Livro nº C-16 sob o nº 9348, foi feito o registro de óbito de* ***DAVIDE ZANCO****, RG 867109, em 1 de novembro de dois mil e um (01/11/2001), às 7 horas e 30 minutos, em DOMICÍLIO CACHOEIRINHA INTERIOR, de sexo masculino, nascido no dia 22 de julho de 1924 (22/07/1924), profissão APOSENTADO, natural de ANTONIO PRADO -RS, domiciliado e residente em CACHOEIRINHA INTERIOR, Pato Branco -PR, com 77 anos de idade, estado civil viúvo, sendo filho de FIORAVANTE ZANCO e ANGELA ALBANI ZANCO. Óbito atestado pelo DELVINO LONGHI que deu como causa da morte PARADA CARDIO RESPIRATÓRIA, tendo sido declarante O SR: OLIVO ZANCO e o sepultamento foi feito no cemitério INTERIOR CACHOEIRINHA NESTE MUNICÍPIO. D.O. nº 916908.*

OBSERVAÇÕES:

ERA VIÚVO DA SRA: OLGA NARDI ZANCO COM A QUAL DEIXOU OS FILHOS : LURDES, IRMA, ELZA, IRACEMA , VALDOMIRO, VALMOR, VALDIR, OLIVO , LIDIA , REINALDO - VIVIA MARITALMENTE COM A SRA: IDALINA ARAUDI A APROXIMADAMENTE 12 ANOS - NÃO DEIXA BENS Á INVENTARIAR - CASADO NA CIDADE DE GUARARAPES ANTONIO PRADO /RS LIVR O 3/B FLS 109 SOB Nº 438

Isento de Custas.

O referido é verdade e dou fé.

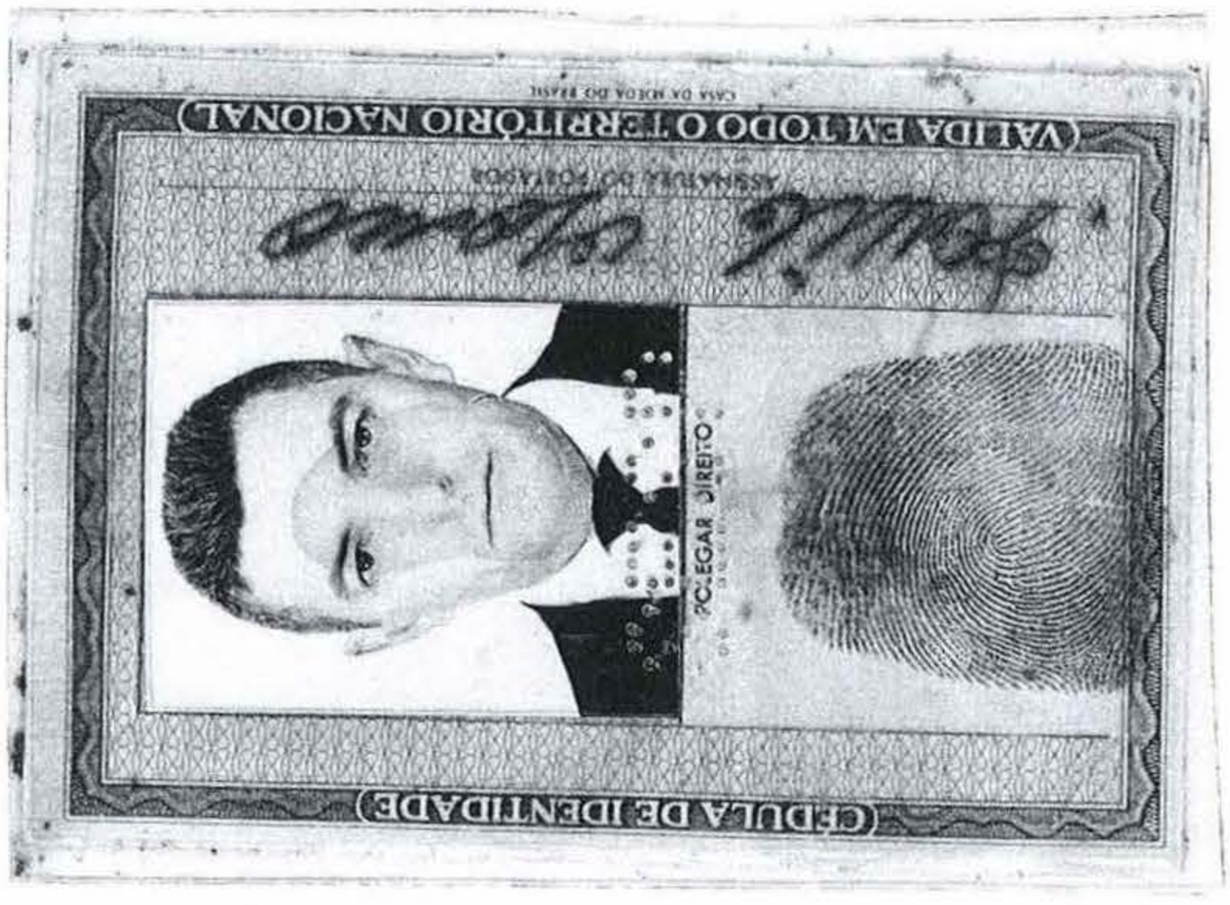
Pato Branco, 11 de dezembro de 2001.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ELIAS
Comarca de Pato Branco - PR
Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª. SUBSTITUTA
Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro
2ª. SUBSTITUTA
Fone: (46) 224-4270

Maria de Lourdes B. Elias dos Santos
1ª Substituta do Registro Civil

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 247.109

NOME DAVIDE ZANCO

FILIAÇÃO Fioravante Zanco
Angela Albani Zanco

ANTONIO PRADO-RS 22/JUL/1924
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA, PR 11/JUN/1970

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 122/2011

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco - PPS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar estrada municipal de "Pioneiro Davide Zanco", a via de acesso que inicia na estrada da comunidade de São João Batista, interior do Município de Pato Branco até a estrada principal de São Miguel da Cachoeirinha.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme justificativa firmada pelo autor, que acompanha a matéria.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas necessárias que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3° da Lei n° 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

A matéria encontra consonância na legislação municipal supra mencionda, estando em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de junho de 2.011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Protocolo Geral -15-Jun-2011-18:01-00880-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 122/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 122/2011**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS, onde o mesmo busca autorização legislativa para denominar estrada municipal de "Pioneiro Davide Zanco".

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 27 de maio de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Guto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Jun-2011-17:36-009906-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 122/2011

Denomina estrada municipal de "Pioneiro Davide Zanco".

Art. 1º Fica denominada a estrada municipal de "Pioneiro Davide Zanco", a via de acesso que inicia na estrada da comunidade São João Batista, interior do Município de Pato Branco até a estrada principal de São Miguel Cachoeirinha.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 122/2011, de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PPS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 9 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5223 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.627, DE 7 DE JULHO DE 2011

Denomina estrada municipal de "Pioneiro Davide Zanco".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a estrada municipal de "Pioneiro Davide Zanco", a via de acesso que inicia na estrada da comunidade São João Batista, interior do Município de Pato Branco até a estrada principal de São Miguel Cachoeirinha.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 122/2011, de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 122/2011

Nº DO PROJETO: 122/2011

SÚMULA: Denomina estrada municipal de "Pioneiro Davide Zanco". (Acesso da comunidade de São João Batista até a estrada principal de São Miguel Cachoeirinha. Filhos: Lurdes, Irma, Elza, Iracema, Deolinda, Valdomiro e Valmor – É tio do vereador Claudemir Zanco – PPS).

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de junho de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de junho de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de junho de 2011
Aprovado com 7 (sete) votos a favor, 2 (duas) ausências e 1 (uma) abstenção.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Absteve-se da votação, o vereador Claudemir Zanco – PPS, utilizando como o argumento o § 3º, do art. 159, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de julho de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) abstenção.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Absteve-se da votação, o vereador Claudemir Zanco – PPS, utilizando como o argumento o § 3º, do art. 159, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de julho de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 312/2011

Lei nº 3627, de 7 de julho de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5223, do dia 9 de julho de 2011.